

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 029/2022/PRES/ADAPS

PROCESSO Nº: 114/2022/PRES/ADAPS

1. IDENTIFICAÇÃO

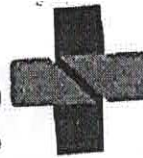
Nº da OS / OFB:	029/2022
Data de Emissão:	12/12/2022
Emergencial:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Área Requirante Solução:	Presidência
Nome do Objeto:	Contratação de espaço para realização do evento: Reunião de Análise Estratégica - RAE, com prestação de serviço de alimentação.
Sigla:	Não se aplica
Contratada:	CAMANOIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - REI DO CAMARÃO
CNPJ nº:	37.300.692/0001-01

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Agência de Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), realizará em 14 de dezembro de 2022, evento para seus empregados, onde serão apresentados os resultados em 2022, bem como realizada a Reunião de Análise Estratégica – RAE, conforme especificado no Termo de Referência n ° 49/2022 - PRES/ADAPS.

2.2. O Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo de dispensa de licitação em comento, fazem parte integrante desta ordem de serviço, independentemente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.





3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Empregados
1	Contratação de espaço para realização do evento: "Reunião de Análise Estratégica - RAE da Agência para Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, com prestação de serviços de alimentação (café da manhã e almoço, opções de entrada, opções de prato principal, inclusive, fornecimento de bebidas não alcoólicas (café, água, refrigerante e suco)).	Unidade	100

4. VIGÊNCIA

4.1. O evento ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2022, com início às 10:00 horas e encerramento às 16:00.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por meio de Dispensa de Licitação, com base no inciso I, Art. 22, do Manual de Licitações ADAPS, conforme fundamentação legal constante no item 3 deste Termo de Referência, em razão do seu valor.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas desta Ordem de Serviço e dos termos da proposta;

6.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado nesta Ordem de Serviço, prazo para corrigi-las;

6.3. Cumprir com as obrigações acordadas neste instrumento, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos.

ADAPS

Agência para o Desenvolvimento
da Atenção Primária à Saúde



6.4. Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Adaps.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATADA, em estreita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta da contratada;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Adaps, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta Ordem de Serviço;

7.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta Ordem de Serviço;

7.6. Fornecer o objeto no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecimento;

7.7. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços do objeto fornecido.

8. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O custo estimado da contratação será de R\$ 20.889,00 (vinte mil e oitocentos e oitenta e nove reais).

8.2. O pagamento será efetuado após a emissão da ordem de serviços mediante transferência bancária ou pix em nome da CONTRATADA.

8.3 Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os funcionários encarregados desta.

9. PENALIDADES

9.1 Inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente irregular ou inadequada do objeto desta Ordem de Serviços, assim com o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência formal;

II. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV. Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Adaps pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10. DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.



Leir

- c) Declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d) Quebra do sigilo profissional.
- e) Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único - Com exceção do item "g" supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

11. DO CONTRATO

11.1 O instrumento de contrato será substituído por esta Ordem de Serviço, documento equivalente, em conformidade com o Art. 49, da Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021 (Regulamento das Licitações da Adaps).

12. CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes deste contrato deverão adotar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partes deste Contrato estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Contrato.

12.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverão, mutuamente, notificar sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou



provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

I. As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos.

II. As partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento.

III. As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Contrato.

IV. As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciaram o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (I) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (II) evitar que tais atos se repitam e (III) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.

13. DO SIGILO

13.1 Durante e após a vigência deste instrumento, o CONTRATADO se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados ("Prepostos") que tiverem acesso a informações confidenciais da ADAPS, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

 Luis



- I) O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo com relação às informações e dados de Interesse da ADAPS e dados pessoais que venha a tomar conhecimento;
- II) Todas as informações e dados trafegados entre a ADAPS e o CONTRATADO são confidenciais, não havendo a divulgação a terceiros de informações sem a expressa autorização da ADAPS;
- III) O CONTRATADO deverá garantir a proteção de dados conforme a legislação em vigor, em especial os preceitos da Lei nº 13.709/2018;
- IV) Todas as informações geradas e armazenadas em base de dados, relativas aos atendimentos prestados são de propriedade da ADAPS, sendo dever do CONTRATADO garantir formalmente seu sigilo e torná-los disponíveis de imediato; e
- V) A metodologia empregada na execução deste instrumento é de responsabilidade do CONTRATADO, sendo todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados de propriedade EXCLUSIVA da ADAPS. Não poderá o CONTRATADO utilizá-las para qualquer finalidade sem a prévia e expressa autorização formal da ADAPS.

14. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

14.1. Esta Ordem de Serviços não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores do CONTRATADO, com a CONTRATANTE, sendo o CONTRATADO a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os Contratos a serem firmados pela Adaps regulam-se pelo manual de Licitações da Adaps e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A forma de execução e os critérios de aceitação do objeto, condições e exigências deverão seguir conforme descrito no Termo de Referência.



17. DO FORO

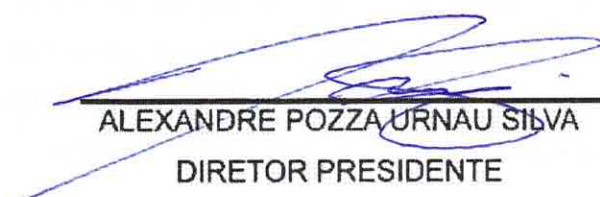
17.1. As partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

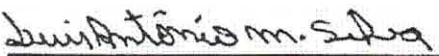
17.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Pela Contratante:

Pela Contratada:


ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
DIRETOR PRESIDENTE


CAMANOEIRO COMERCIO
VAREJISTA DE ALIMENTOS E
BEBIDAS LTDA - REI DO CAMARÃO

TESTEMUNHA 1

CPF

TESTEMUNHA 2

CPF